

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS Conselho Superior

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37553-465 - Pouso Alegre/MG Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 070/2017, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a alteração da Instrução Normativa para abertura de novos cursos do IFSULDEMINAS, revogando a Resolução nº 38/2015.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelos Decretos de 12 de agosto de 2014, DOU nº 154/2014 – seção 2, página 2 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 14 de novembro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º - **Aprovar** a alteração da Instrução Normativa para abertura de novos cursos do IF-SULDEMINAS (anexo).

Art. 2º - Revogar a Resolução nº 38/2015.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 14 de novembro de 2017.

Marcelo Bregagnoli Presidente do Conselho Superior IFSULDEMINAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS Conselho Superior

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37553-465 - Pouso Alegre/MG Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA A ABERTURA DE NOVOS CURSOS IFSULDEMINAS

INSTRUÇÕES PARA PROPOSTAS QUE NÃO SE ENQUADRAM NA RESOLUÇÃO CONSUP 071/2017 OU AQUELA QUE VIGORAR POR REVOGAÇÃO DA MESMA.

FASE 1 - PRELIMINAR

- 1) Protocolo da Direção Geral do campus na reitoria, encaminhado ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do projeto com a proposta de criação de um novo curso contendo os seguintes documentos:
- a) Portaria, emitida pelo Diretor-Geral do campus, definindo o Núcleo Docente Estruturante (NDE). Apenas para cursos superiores.
- b) Levantamento da demanda (audiência, pesquisa ou outra metodologia exequível) para a criação de novo curso. Apresentar os resultados com assinatura do Diretor Geral.
- c) Apresentação da demanda à comunidade do campus, com a aprovação da maioria simples (50% + 1 dos presentes), com registro em ata, devidamente assinada pelos presentes.
- d) Confirmação da demanda de acordo com as diretrizes do PDI.
- e) Relação, assinada, dos professores que atuarão em cada disciplina no curso, com suas respectivas cargas horárias de aulas semanais. Caso haja a necessidade de concurso público, informar o quantitativo de vagas disponível com a relação nominal das disciplinas que serão destinadas as mesmas. O quantitativo de vagas deverá ser emitido pela Diretoria de Gestão de Pessoas/Reitoria. A carga horária do docente não deverá ultrapassar o limite definido pela Normativa Docente do IFSULDEMINAS.
- f) Relação da infraestrutura física necessária para a oferta do curso, indicando a sua existência ou a necessidade de construção. Caso haja a necessidade de construção, apresentar o seu planejamento, ressaltando a sua localização para a construção e o orçamento previsto.
- g) Matriz curricular: disciplinas e ementas elaborada pelos docentes em exercício que assumirão as respectivas disciplinas.
- h) Perfil de formação do egresso.
- 2) Constituição do Grupo de Trabalho (GT) do CEPE: será formado pelos membros do CEPE de um campus que apresentar o mesmo eixo ou o mesmo curso ou curso da mesma área. Os membros indicarão docentes que atuam na área para a composição do GT. Poderão ser convidados docentes de outras instituições federais públicas de ensino.
- 3) Visita in loco do GT: na visita deverão se encontrar com o(a) Diretor(a) do Departamento de Desenvolvimento Educacional ou Diretor(a) de Ensino, Pesquisa e Extensão e com os docentes que compõem o NDE ou o Colegiado do curso que está sendo proposto.

4) Emissão do parecer do GT do CEPE: o GT do CEPE terá 20 (vinte) dias consecutivos para a emissão de seu parecer, com explícita conclusão se favorável ou desfavorável. Ao ter o parecer emitido, sendo favorável, o campus poderá dar prosseguimento para a estruturação do Projeto Pedagógico de Curso que tramitará nos órgãos colegiados, conforme Fase Final. Caso o parecer seja desfavorável, o Diretor-Geral do campus poderá fazer os ajustes necessários e apresenta-los até a data da reunião do CEPE, quando o parecer do GT será apreciado em plenário. Caso o plenário do CEPE mantenha parecer desfavorável, o Diretor-Geral do campus poderá interpor recurso junto ao CONSUP, que em próxima reunião posterior a esta data deverá deliberar sobre a questão. Se o CONSUP ratificar o parecer desfavorável, encerra-se o atual processo de criação do curso, podendo o Diretor-Geral do campus realizar novo protocolo nas datas previstas em cronograma de tramitação de criação de cursos no IFSULDEMINAS. Caso o CONSUP deliberar contrário ao parecer desfavorável do CEPE, o processo de criação do curso continuará tramitando de acordo com esta resolução e com os cronogramas estabelecidos para o mesmo semestre ou, para o semestre posterior, caso não haja tempo necessário de se cumprir com o cronograma do semestre corrente.

FASE 2 - FINAL

- 1) Protocolo do projeto com a proposta de criação de novo curso no Colegiado Acadêmico de Câmpus (CADEM), sendo constituído pelo processo da Fase 1 e pelo Projeto Pedagógico de Curso (PPC). O processo deverá ser apresentado pelo Coordenador do curso ou por 1 (um) membro do colegiado ou por 1 (um) integrante do NDE. O CADEM deverá emitir parecer: rejeitando, aprovando ou sugerindo correções para aprovação;
- 2) Protocolo na reitoria do projeto com a proposta de criação de novo curso encaminhado a Câmara de Ensino (CAMEN), sendo constituído pelos documentos do item 1 mais o PPC corrigido e a Ata do CADEM. Na reunião da CAMEN, o PPC deverá ser apresentado pelo Coordenador do curso ou por 1 (um) membro do colegiado ou por 1 (um) integrante do NDE. A CAMEN deverá emitir seu parecer, com explícita conclusão se **favorável ou desfavorável**, protocolando-o com a ata da reunião e com todas as partes que compõem o projeto a um dos segmentos: CADEM, para o caso de reprovação (parecer desfavorável) ou adequação do projeto; ou CEPE, para o caso de aprovação (parecer favorável) para apreciação do projeto. Caso seja protocolado no CADEM, este deverá, posteriormente, protocolar o projeto no CEPE para dar prosseguimento. Deverão compor o projeto: todos os documentos já incorporados até o momento, mais o relatório com os ajustes realizados após o parecer da CAMEN.
- 3) No CEPE, o PPC deverá ser apresentado pelo coordenador do curso ou por 1 (um) membro do colegiado ou por 1 (um) integrante do NDE. O CEPE deverá emitir seu parecer, com explícita conclusão se favorável ou desfavorável, protocolando-o com a ata da reunião e com todas as partes que compõem o projeto a um dos segmentos: CADEM, adequação do projeto (parecer desfavorável), ou CONSUP, aprovação do projeto (parecer favorável). Caso seja protocolado junto ao CADEM, este deverá retornar o processo ao CEPE, anexando o relatório com os ajustes realizados após seu parecer. Neste caso, o processo de criação do curso continuará tramitando de acordo com esta resolução e com os cronogramas estabelecidos para o mesmo semestre ou, para o semestre posterior, caso não haja tempo necessário de se cumprir com o cronograma do semestre corrente.
- 4) O CEPE é o colegiado responsável para protocolar o projeto com a proposta de criação de novo curso junto ao CONSUP.

- 5) O CONSUP apreciará o PPC deliberando sobre a criação do curso, podendo aprová-lo ou reprová-lo ou encaminhá-lo novamente para um novo trâmite dentro dos cronogramas estabelecidos.
- 6) A Pró-reitoria de Ensino (PROEN) divulgará, em oficio circular, no início de cada ano letivo, calendário e datas estabelecidas para o trâmite de criação de novos cursos no IFSULDEMINAS.

O cronograma para o protocolo do projeto para a criação de novo curso será assim orientado:

Fase Preliminar

- Protocolo da Direção Geral do Campus no CEPE: 50 dias antes da reunião ordinária da CAMEN Fase Final
- Protocolo do projeto com a proposta de criação de novo curso pelo seu coordenador junto ao CADEM: 30 (trinta) dias consecutivos antes da reunião ordinária.
- Protocolo do projeto com a proposta de criação de novo curso pelo presidente do CADEM junto à CAMEN: 30 (trinta) dias consecutivos antes da reunião ordinária.
- Protocolo do projeto com a proposta de criação de novo curso pelo presidente da CAMEN junto ao CEPE: 30 (trinta) dias consecutivos antes da reunião ordinária.
- Protocolo do projeto com a proposta de criação de novo curso pelo presidente do CEPE junto ao CONSUP: 15 (quinze) dias consecutivos antes da reunião ordinária.
- Caso haja necessidade de adequações sugeridas por algum dos colegiados ou câmara, estas deverão ser atendidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Caso o prazo expirar, o processo de aprovação do PPC deverá ser enquadrado novamente no cronograma de apresentação.
- 7) Para que a proposta de criação de novo curso tenha tempos hábeis para os trâmites nas Fases Preliminar e Final e para a entrada no processo seletivo discente do semestre referente à sua oferta, o trâmite deverá ser iniciado 2 (dois) semestres antes de sua oferta programada. A deliberação do curso deverá ser informada à Coordenação de Ingressos / Reitoria, no máximo até o dia 01 de março para oferta no segundo semestre ou no máximo até o dia 01 de agosto para oferta no primeiro semestre de cada ano.
- 8) A Resolução de Criação de Curso, deliberada pelo Conselho Superior, trata-se de autonomia de Ato Autorizativo para início do curso, como previstos no art. 28 do Decreto 5.773/2006, no art. 2º da Lei 11.892/2008 e na Portaria MEC/SERES Nº 40 de 12 de dezembro de 2007. A Direção-Geral do campus, responsável pelo protocolo de criação do curso, se comprometerá a iniciar o processo para a primeira oferta em até 12 meses após a data de deliberação da Resolução CON-SUP de Criação do curso.
- **8.1)** Caso o processo de oferta não seja iniciado no período de 12 meses, o Diretor-Geral do Campus deverá solicitar oficialmente ao CEPE a reanálise do processo, com GT de visita in loco e emissão de parecer (favorável ou desfavorável). O parecer do GT será submetido à aprovação em plenário do CEPE que solicitará ao CONSUP a atualização da Resolução de Criação do Curso, em caso de parecer favorável aprovado em plenário.
- **8.2)** A partir da publicação desta resolução, os cursos anteriormente aprovados em resolução do CONSUP e ainda não ofertados, terão 12 meses para sua primeira oferta. Os cursos nessa condição descrita, que não fizerem a primeira oferta neste período de 12 meses a contar da publicação desta resolução deverão seguir o que estabelece o item 8.1.
- 9) Caso o campus tenha intenção de inicio de oferta de curso presencial em seu(s) polo(s) será necessário a apresentação da Resolução CONSUP de criação do curso no campus, com oferta efetiva em andamento e, Resolução CONSUP de criação do curso no polo e de alteração de PPC, com adequação do mesmo, especificamente para oferta no polo em questão. A alteração do PPC trami-

tará no CADEM, na CAMEN ou CAPEPI e no CEPE. Finalmente deverá ser deliberado em Resolução específica pelo CONSUP.

- **9.1)** Os cursos com ofertas correntes em polos, a partir da data de publicação desta resolução, deverão realizar a adequação dos seus projetos pedagógicos especificamente para oferta no polo em questão em 12 meses, para que ocorra nova oferta.
- **9.2)** Para os cursos e situações previstos nos itens II, IV e VII do artigo primeiro da Resolução CONSUP Nº 071/2017, ou aquela que vigorar por revogação da mesma, não haverá necessidade de oferta corrente do curso no campus, sendo necessária a resolução CONSUP de criação e PPC do curso devidamente adequado ao polo de oferta.
- 10) Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFSULDEMINAS, revogando-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 14 de novembro de 2017.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS